



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 9/SAC-PR/2014
PROCESSO Nº 00055.001694/2012-17

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AEROPORTOS** da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Secretário de Aeroportos, Senhor **NELSON EDMUNDO FORTE FERNANDES DE NEGREIROS DEODATO FILHO**, portador do CPF nº 379.963.204-20 e do RG nº 1028531, expedido pela SSP/PB, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 637, de 22/08/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26/08/2013, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 47, de 24/02/2014.

CONTRATADA

A empresa **LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ/MF nº 46.954.004/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Arnaldo Psota, 63/99, Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.693-010, representada neste ato pelo seu Representante, Senhor **WILSON MOLINA RIBAS**, portador do CPF nº 092.678.407-20 e do RG nº 2.519.486, expedido por SSP/SP de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio do documento de alteração contratual às fls. 1.379/1.383.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no Edital do Pregão nº 2/2013, doravante designado meramente Edital de Licitação, realizado pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 2/SAC-PR/2013, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Carros Contraincêndio de Aeródromos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.001694/2012-17 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão nº 2/2013 e seus Anexos, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República às fls. 2.61/2.105;

b) proposta comercial da **CONTRATADA** e documentos que a acompanham às fls. 909/933;

c) Ata de Registro de Preços nº 2/SAC-PR/2013 às fls. 1.376.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - A execução do serviço objeto desta contratação deve ser realizada em estrita observância às prescrições constantes neste instrumento e na documentação a ele vinculada.

3.2 - Os veículos objeto deste Contrato deverão ser entregues nos endereços indicados pela CONTRATANTE, conforme estipulado no Pedido de Fornecimento de Veículos, que deverá ser encaminhado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, sendo de observância os lotes e quantidades constantes da tabela abaixo:

UF	MUNICÍPIO	ICAO	TIPO CCI	QUANTIDADE
AM	BARCELOS	SWBC	TIPO 4	1
AM	COARI	SWKO	TIPO 4	1
AM	EIRUNEPÉ	SWEI	TIPO 4	1
AM	PARINTINS	SWPI	TIPO 4	1
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SBUA	TIPO 4	1
BA	FEIRA DE SANTANA	SNJD	TIPO 4	1
BA	GUANAMBI	SNGI	TIPO 4	1
BA	LENÇÓIS	SBLE	TIPO 4	1
BA	PORTO SEGURO	SBPS	TIPO 4	1
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	SNTF	TIPO 4	1
CE	ARACATI	SNAT	TIPO 4	1
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA		TIPO 4	1
GO	CALDAS NOVAS	SBCN	TIPO 4	1
GO	CATALÃO	SWKT	TIPO 4	1
GO	ITUMBIARA	SBIT	TIPO 4	1
MS	TRÊS LAGOAS	SSTL	TIPO 4	1
MT	TANGARÁ DA SERRA	SWTS	TIPO 4	1
PA	ITAITUBA	SBIH	TIPO 4	1
PA	ORIXIMINÁ - PORTO DE TROMBETAS	SBTB	TIPO 4	1
PB	PATOS	SNTS	TIPO 4	1
PE	CARUARU	SNRU	TIPO 4	1
PE	FERNANDO DE NORONHA	SBFN	TIPO 4	1
RN	MOSSORÓ	SBMS	TIPO 4	1
TOTAL				23

3.3 - Será facultada à CONTRATADA a antecipação do fornecimento dos veículos, sujeita à aprovação da CONTRATANTE.

3.4 - São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a entrega dos veículos, devendo o valor do frete estar embutido no preço total contratado.

3.5 - Condições para aceitação dos veículos

3.5.1 - O recebimento provisório dar-se-á nos endereços indicados pela CONTRATANTE, conforme estipulado no Pedido de Fornecimento de Veículos.

3.5.2 - O recebimento definitivo do veículo dar-se-á no aeródromo de destino, sendo o transporte a cargo da CONTRATADA, que deverá prever cobertura (seguro) para qualquer dano eventual nos deslocamentos ou na realização dos testes até a entrega definitiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5.3 - A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as especificações e condições deste instrumento e/ou da documentação a ele vinculada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Orçamentária 62901 – Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, conforme detalhado na tabela abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	Nota de Empenho
075429	0186209304	449052	2014NE800162
075441	0186209304	449052	2014NE800163
075436	0186209304	449052	2014NE800164
075450	0186209304	449052	2014NE800165
075451	0186209304	449052	2014NE800166
075449	0186209304	449052	2014NE800167
075431	0186209304	449052	2014NE800168
075438	0186209304	449052	2014NE800169
075439	0186209304	449052	2014NE800170
075437	0186209304	449052	2014NE800171

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, com possibilidade de prorrogação nos termos do inciso I do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.566.550,00 (trinta e seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), considerando os valores constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	Carro Contraincêndio de Aeródromo, com capacidade para transportar, no mínimo, 6.100 litros de água para produção de espuma, habilitados para operar em qualquer terreno	UN	23	1.589.850,00	36.566.550,00

6.2 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto contratado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da execução contratual.

6.3 - A omissão na proposta comercial da CONTRATADA, vinculada a este instrumento, de qualquer despesa necessária à perfeita execução contratual é considerada pela mesma como não existente ou já inclusa no preço por ela proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Não haverá qualquer forma de reajustamento de preços para este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá:

a) pautar-se sempre, para a execução deste Contrato, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Governo Federal;

b) cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

9.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea "h" do item 17.2 da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

9.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor da CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

9.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

9.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 9.6 desta Cláusula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público".

9.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 9.6 desta Cláusula.

9.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.4.1 - O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de vigência contratual.

9.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o término da vigência contratual.

9.7 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em executar o presente Contrato.

9.8 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

9.9 - A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 9.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento e a documentação a ele vinculada, assegurando a boa prestação dos serviços.

10.2 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo CONTRATANTE.

10.3 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela empresa contratada.

10.4 - Acompanhar a prestação dos serviços e execução deste Contrato por meio de servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.5 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio da Fiscalização deste Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local previstos.

11.2 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por sua culpa ou dolo, e de seus empregados ou prepostos no exercício de suas atividades, vier diretamente a causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

11.3 - Honrar sua proposta de preço e manter as condições para a contratação, devendo informar a CONTRATANTE da existência de fato superveniente impeditivo para a manutenção das condições habilitatórias exigidas na licitação.

11.4 - Sujeitar-se à Fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

11.5 - Fornecer cópias do resultado de ensaios ou testes de materiais, equipamentos e acessórios relativos ao CCI.

11.6 - Realizar, caso necessário, a "NACIONALIZAÇÃO" do CHASSI de acordo com o ano corrente de fabricação do carro contraincêndio de aeródromo (CHASSI-SUPERESTRUTURA), a fim de obter o CAT, conforme atuais exigências normativas do

DENATRAN/INMETRO e o LCVM na condição de Licença Especial do PROCONVE/IBAMA. A empresa deve acrescentar a letra Y (caso necessário) em todos os documentos, etiquetas e CHASSI, para possibilitar o emplacamento dos carros contraincêndio de aeródromos no Brasil, caso os CHASSIS sejam importados.

11.7 - Entregar veículos que sejam passíveis de emplacamento na cidade de destino designada pela CONTRATANTE.

11.8 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

11.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto contratado.

11.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

11.11 - Dispor de oficina própria e/ou credenciada apta a prestar a garantia e a assistência técnica previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

11.12 - Responsabilizar-se por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos equipamentos ofertados ou retirada de algum equipamento ou peça fornecidos, para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização da garantia e à assistência técnica previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

11.13 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - O prazo de cobertura da Garantia, com Assistência Técnica, do carro contraincêndio de aeródromo terá início a contar da data de entrega dos veículos e deverá atender aos mínimos estabelecidos na tabela abaixo:

Componente do CCI	Prazo de cobertura mínima	Prazo de reparo	Tipo de cobertura
Chassi, motor, transmissão (caixa de câmbio e caixa de transferência), eixos, diferenciais, tração, sistema de direção, sistemas de freios e sistema bloqueio dos diferenciais.	5 anos	30 dias	Falhas de funcionamento em decorrência de defeitos de fabricação e/ou projeto dos conjuntos ou dos componentes.
Cabina e superestrutura (integridade, tratamento e pintura).	5 anos	30 dias	Falhas em decorrência de defeitos de fabricação, corrosão das chapas e de proteção (fundos e tintas).
Bomba de Incêndio, respectivo sistema de acionamento.	5 anos	5 dias	Falhas de funcionamento em decorrência de defeitos de fabricação e/ou projeto dos conjuntos ou dos componentes.
Tanque de água e de LGE	5 anos	5 dias	Falhas em decorrência de defeitos de fabricação, soldagem e corrosão das chapas, bem como a aplicação

			dos elementos de proteção (fundos, tintas etc.)
Reservatório de PQ, de Nitrogênio (N2) e válvulas dos cilindros.	5 anos	30 dias	Falhas de funcionamento em decorrência de defeitos de fabricação e/ou projeto dos conjuntos ou dos componentes. Testes hidrostáticos
Gerenciamento eletrônico do sistema de contraincêndio (caso possua)	3 anos	30 dias	Falhas de funcionamento em decorrência de defeitos de fabricação e/ou projeto dos componentes.
Demais componentes não citados nesta tabela.	3 anos	30 dias	Falhas de funcionamento em decorrência de defeitos de fabricação e/ou projetos.

13.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no momento da entrega dos veículos, certificados de garantia dos equipamentos instalados devidamente preenchidos e relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do presente Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A atividade da fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global.

15.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do atesto pela Fiscalização deste Contrato.

16.2 - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

17.1 - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a CONTRATADA está sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

17.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

a) advertência;

b) multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso;

d) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Contrato;

e) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado, por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento e documentação a ele vinculada e não abrangida nas alíneas anteriores;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, pela inexecução parcial deste Contrato;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, pela inexecução total deste Contrato;

h) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso na sua apresentação, atualização, reposição ou complementação, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu valor, sob pena de rescisão contratual.

17.3 - Será configurada a inexecução parcial deste Contrato quando houver atraso injustificado por mais de 20 (vinte) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto contratado, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4 - Será configurada a inexecução total deste Contrato, quando houver atraso injustificado por mais de 40 (quarenta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto contratado.

17.5 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato em caso de inexecução parcial e o rescindir em caso de inexecução total do seu objeto.

17.6 - Se o motivo para a falha na execução deste Contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

17.6.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

17.7 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

17.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

17.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE conforme determina o art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 - É prerrogativa da CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

18.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.5 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

20.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - A CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

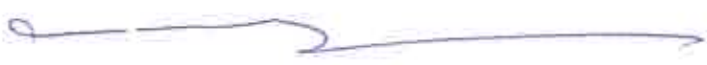
20.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 15 de julho de 2014.

CONTRATANTE


NELSON EDMUNDO FORTE FERNANDES DE NEGREIROS DEODATO FILHO
Secretário de Aeroportos

CONTRATADA


WILSON MOLINA RIBAS
Diretor Técnico da
Empresa Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: LEONARDO VICTOR DANTAS DA CRUZ
CPF: 070.971.864-02

NOME: JOSÉ PEKEIRA DA COSTA FILHO
CPF: 083.010.264-72





